



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 145/2024

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 43 E 45 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.787, DE 21 DE MAIO DE 1980, QUE ESTABELECE NORMAS PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ARRUAMENTO, LOTEAMENTOS, DESMEMBRAMENTOS E INCORPORAÇÕES DE TERRENOS.

Art. 1º O artigo 43 da Lei Municipal nº 1.787/80 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. Os alvarás de licença para construção, reforma, demolição, funcionamento e habite-se em lotes resultantes de loteamentos ou desmembramentos não aprovados pela Prefeitura serão concedidos desde que o proprietário se comprometa a iniciar a regularização de seu lote dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º Para a obtenção de licenças em lotes irregulares, será necessária a apresentação da matrícula e escritura do imóvel.

§ 2º Caso não seja possível a apresentação dos documentos mencionados no parágrafo anterior, far-se-á necessário a apresentação do levantamento topográfico georreferenciado."

Art. 2º O artigo 45 da Lei Municipal nº 1.787/1980 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45. Tão logo chegue ao conhecimento da Prefeitura, após a publicação desta lei, a existência de um arruamento, loteamento ou desmembramento de terreno, constituído sem autorização municipal, o responsável pela irregularidade será notificado pelo setor de Fiscalização desta Prefeitura para efetuar o pagamento da multa prevista no artigo 41 e terá prazo de 120 (cento e vinte) dias para regularizar a situação do imóvel, vencido este prazo sem cumprimento das determinações serão aplicadas as sanções legais."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa flexibilizar os processos de regularização das edificações situadas em loteamentos irregulares.

Além disso, busca trazer responsabilidade e transparência aos contribuintes, além de auxiliar no processo de urbanização pública e incentivar a conformidade com a legislação, promovendo a regularização e o desenvolvimento urbano sustentável.

SALA DAS SESSÕES, EM 29 DE AGOSTO DE 2024

MARCELO WERNER
VEREADOR - Republicanos